



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE EMPREGADOS - PDVE

Natal, 09 de junho de 2022.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA	3
3. ABRANGÊNCIA	4
4. RESPONSABILIDADES	4
5. EMPREGADOS ELEGÍVEIS AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE EMPREGADOS	4
6. INSCRIÇÃO, PRAZO DE ADESÃO, DEFERIMENTO DO PEDIDO E DEFINIÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO CRONOGRAMA DE DESLIGAMENTO	5
7. DAS VERBAS QUE COMPÕEM O PDVE E DIREITOS ASSEGURADOS	6
8. CONDICIONANTES PARA CONCLUSÃO DO DESLIGAMENTO	7
9. CRONOGRAMA	9
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	9
11. ANEXOS I E II	10

1 – APRESENTAÇÃO

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, mediante a implantação do Programa de Desligamento Voluntário de Empregados (PDVE), visa proporcionar ao empregado a possibilidade de requerer o seu desligamento

da Empresa, de forma paritária e por sua livre iniciativa, sendo-lhe assegurado de forma integral e/ou proporcional os direitos previstos nas normas que regem o contrato de trabalho em vigência.

Tal proposta é baseada na concepção de melhoria da eficiência organizacional, além de garantir um processo de transição harmônico do empregado que estará se desligando. O plano em questão visa, ao mesmo tempo, propiciar um maior compartilhamento do conhecimento entre os empregados que estarão voluntariamente se desligando da Companhia, permitindo dessa forma melhorar o processo de oxigenação do quadro de empregados.

2 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN** tem como papel fundamental a administração e a fiscalização dos portos organizados do estado do Rio Grande do Norte, e do estado de Alagoas, sendo suas atividades indispensáveis para o desenvolvimento desses estados, bem como do Brasil.

Os Portos e os Terminais localizados em Natal, em Maceió, e no município de Areia Branca (Terminal Salineiro de Areia Branca) têm suas atividades, em regra, desenvolvidas 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de prestar um serviço público contínuo, de qualidade e sem paralisações.

Nos últimos anos, observou-se um constante avanço nas atividades portuárias, seja nos regramentos ou nas fiscalizações, tendo a mudança cultural, a renovação, o avanço da tecnologia e a forma de gestão dos portos, papéis fundamentais para sua sustentabilidade.

Ademais, considerando o grande desafio imposto à CODERN de redução de custos, sem comprometimento do crescimento de sua receita, se faz necessária a adequação à nova realidade trazida com arrendamento do Terminal Salineiro de Areia Branca para a iniciativa privada, com inevitável redução dos lucro e necessária redução de despesas com pessoal.

Nesse contexto, o Programa de Desligamento Voluntário de Empregados vem como uma das ferramentas de adequações ao modelo de gestão dos portos, já que busca realizar uma reestruturação do quadro de pessoal da CODERN, visando à redução de despesas com pessoal e, ao mesmo tempo, a “oxigenação” de seu quadro, a fim de cumprir cada vez mais as exigências previstas na Lei nº 12.815/2013, Lei de Modernização dos Portos, bem como no Planejamento Estratégico da Companhia.

3 – ABRANGÊNCIA

Este Programa de Desligamento Voluntário de Empregados (PDVE) abrange profissionais pertencentes ao quadro efetivo da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, lotados em Areia Branca e em Natal, que atendam as condições que são nele estabelecidas.

4 – RESPONSABILIDADES

A Gerência Administrativa – GEADMI será responsável pela supervisão e gerenciamento deste PDVE.

A operacionalização orçamentária ficará a cargo da GEPLAN e a financeira a cargo da GERFIN.

5 – EMPREGADOS ELEGÍVEIS AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE EMPREGADOS

5.1 - O empregado será considerado elegível quando:

- I. Pertencer ao quadro de pessoal permanente da CODERN.
- II. O contrato de trabalho esteja ativo;
- III. Não estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar que possa ocasionar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, ou que já esteja em processo de dispensa por justa causa;
- IV. Não esteja afastado em razão dos seguintes motivos:
 - a. Prisão provisória.
 - b. Gozo de benefício previdenciário, tais como, Auxílio Doença, Acidente Trabalho ou Aposentadoria por Invalidez.
 - c. Cessão aos sindicatos de classe com garantia de estabilidade provisória ou garantia de emprego por força de lei ou sentença normativa, salvo se ocorrer a cessação do mandato ou renúncia à estabilidade até a data do desligamento.
 - d. Condenação por decisão judicial transitada em julgado, a qual importe na perda do emprego público.
- V. Não detenha estabilidade provisória ou garantia de emprego assegurada por lei, ainda que em período residual, salvo quando a cessação do impedimento ocorrer até a data do desligamento.
- VI. Não esteja discutindo judicialmente a reintegração ou readmissão no emprego, desde que o processo não tenha transitado em julgado, exceto se o empregado renunciar expressamente ao direito de manutenção de vínculo no ato de desligamento previsto neste plano.

5.2 - Os requisitos de elegibilidade são acumulativos para adesão ao PDVE.

6 – INSCRIÇÃO, PRAZO DE ADESÃO, deferimento do pedido e definição de enquadramento no cronograma de desligamento

6.1 – As inscrições no PDVE estarão abertas em etapa única, a partir das 7h30 até as 17h00, da data estabelecida no cronograma do ANEXO I, ficando seu deferimento condicionado ao preenchimento das condições previstas neste PDVE e à deliberação de DIREXE, a qual informará o prazo previsto para o desligamento, em conformidade com o cronograma do ANEXO I, motivando a decisão pelos princípios da conveniência, oportunidade e justiça.

6.2 – Após realizar a sua inscrição, afim de manter o cálculo correto das suas verbas, o empregado não poderá mais fazer solicitações de inclusão/exclusão nos benefícios da empresa.

6.3 – O empregado interessado em se inscrever no PDVE deverá preencher o TERMO DE ADESÃO exposto no ANEXO II, e realizar o protocolo deste pelo SEI - CODERN, direcionando-o à da Coordenação de Recursos Humanos (COOREH), no prazo estabelecido no item 6.1.

6.4 – A assinatura do Termo de Adesão pelo empregado tem caráter meramente de expectativa de rescisão do contrato individual do trabalho, em razão de possíveis casos e situações que impossibilitam sua efetivação, podendo a Companhia adotar critérios restritivos quanto ao número de empregados elegíveis que serão beneficiados.

6.5 – Ratifica-se que a adesão ao PDVE oferece ao empregado o direito de manifestação de intenção de desligamento, não configurando a obrigação da empresa realizar em até 10 (dez) dias posteriores a data requerida.

6.6 – O empregado que tiver interesse em fazer sua adesão ao PDVE, poderá requerer, a partir da data que consta no cronograma anexo, a simulação do valor previsto das verbas rescisórias, mediante o protocolo pelo SEI - CODERN, direcionando-o para a unidade SEI da Coordenação de Recursos Humanos (COOREH), que também estará à disposição do empregado para prestar quaisquer esclarecimentos concernentes ao Programa, com o fito de poder aceitar as condições postuladas no PDVE.

6.7 – A Gerência Administrativa - GEADMI fará a checagem dos critérios de elegibilidade de cada adesão seguindo o previsto em cronograma anexo a este programa, e encaminhará para a Diretoria-Executiva para deliberação conforme previsto no cronograma, dos processos referentes aos empregados que aderiram, composto pelos respectivos Formulários de Adesão e Relatório de Conformidade ou Inconformidade dos critérios de elegibilidade.

6.8 – A Diretoria-Executiva avaliará os prazos para o desligamento de cada empregado inscrito no PDVE, estabelecendo-os em despacho formal deferindo ou indeferindo o pleito e, em caso de deferimento, será estabelecida a data de desligamento, atendendo ao cronograma do ANEXO I;

6.9 – A decisão da Diretoria-Executiva ficará sem efeito caso o empregado venha praticar ato que ensejar a dispensa por justa causa.

6.10 – O empregado que aderir ao Programa deverá continuar executando suas atividades com a mesma dedicação e qualidade até a data de seu desligamento, devendo compartilhar seus conhecimentos e suas experiências com os demais colaboradores, de forma a não reduzir ou comprometer a produtividade do trabalho.

7 – DAS VERBAS QUE COMPÕEM O PDVE E DIREITOS ASSEGURADOS:

7.1 - VERBAS RESCISÓRIAS:

7.1.1 - Caberá ao empregado, na data do desligamento, as verbas rescisórias referente ao “DESLIGAMENTO A PEDIDO” na forma estabelecida na Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT) e no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente na data da adesão ao PDVE, com os seguintes direitos assegurados:

- I. Saldo de salário;
- II. Férias vencidas e não gozadas, acrescidas do respectivo adicional de férias;
- III. Férias proporcionais, acrescidas do respectivo adicional de férias; e
- IV. 13º Proporcional.

7.1.2 – As verbas rescisórias serão pagas até o 10º dia útil, da data do seu desligamento.

7.2 – VERBAS DE INCENTIVO:

Para o pagamento do somatório das verbas descritas neste tópico, será aplicado o PISO de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou excepcionalmente, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), este último, condicionado a quitação ampla do contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente, desde que a DIREXE e o CONSAD decidam pela realização de ACT com cláusula de quitação, garantindo-o como valor mínimo (PISO) a ser recebido pelo empregado; bem como será aplicado o limite (TETO) de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Desta forma, a CODERN se compromete a pagar ao empregado a título de VERBAS DE INCENTIVO, respeitando o PISO e o TETO, conforme acima exposto:

- I. Valor equivalente à Multa de 40% do saldo rescisório do FGTS; e
- II. Valor equivalente ao aviso prévio indenizado.

7.3 – VERBAS DE INCENTIVO COMPLEMENTAR:

Em complementação ao pagamento das verbas rescisórias, e ao incentivo, a CODERN se compromete a pagar ao empregado a título de incentivo complementar o seguinte:

I. O valor fixo de R\$ 14.935,00 (catorze mil novecentos e trinta e cinco reais).

7. 4 – DIREITO ASSEGURADO:

7.4.1 - Ao empregado que contribuiu para ao Plano de Saúde e Plano Odontológico é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. (Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001 – **LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998**).

- a. O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o item II será de um terço do tempo de permanência no Plano, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001 - LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998)
- b. A manutenção do benefício concedido no item II é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho. (LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998)
- c. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos estabelecidos no item II e suas alíneas. (LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998)
- d. O direito assegurado no item II e suas alíneas não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho. (LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998)
- e. A condição prevista no item II e suas alíneas deixará de existir quando da admissão do empregado titular em novo emprego. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001 - LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998).

8 – CONDICIONANTES PARA CONCLUSÃO DO DESLIGAMENTO

8. 1 - DOS DÉBITOS EXISTENTES EM NOME DO EMPREGADO

- I. Na hipótese de haver débitos do empregado na data do desligamento, tendo a CODERN por credora, será descontado do total devido na rescisão do contrato de trabalho todo o débito existente, limitado a 30% (trinta por cento) do montante das verbas rescisórias;
- II. Caso os débitos do empregado com a CODERN excedam o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante total de sua rescisão, o valor excedente deverá ser confessado, pelo empregado, em contrato particular de confissão de dívida, com a devida assistência sindical, no qual constarão os valores remanescentes e a forma de pagamento, não podendo esta exceder a 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
- III. Os débitos referentes a empréstimos bancários ou similares, com desconto em folha de pagamento, deverão ser assumidos formalmente pelo empregado junto ao banco credor, apresentando à CODERN a documentação pertinente ao acordo com o banco. A recusa do empregado em firmar o acordo com o banco e o contrato de que trata o item II supra, implicará no cancelamento de sua adesão ao PDVE.

8.2 - A cessação do contrato de trabalho do empregado que tiver sua inscrição no PDVE aprovada pela Diretoria-Executiva corresponderá a distrato por mútuo consentimento, e será processada com os mesmos efeitos de rescisão “a pedido”;

8.3 - Antes do desligamento, o empregado submeter-se-á ao exame demissional, segundo estabelecido na legislação em vigor, mediante convocação da COOREH.

8.4 - O desligamento do empregado somente será efetivado se não existirem restrições médicas, em atendimento à legislação em vigor aplicável à matéria.

8.5 - A rescisão do contrato de trabalho será efetuada com assistência do Sindicato representativo da categoria.

8.6 - No caso de restabelecimento do contrato de trabalho, mediante decisão judicial ainda que provisória, rescindido em razão de adesão a este Programa, em qualquer tempo, estará o empregado obrigado a reembolsar a CODERN, de uma só vez, todo o valor correspondente ao incentivo de que foi beneficiário, devidamente atualizado pelo IPCA acumulado no período, devendo essa condição ser explicitada no ato de rescisão do contrato de trabalho.

8.7 - Se ao final da decisão judicial transitada em julgado, restar vencida a tese do empregado, a CODERN, a seu critério, poderá restabelecer para o empregado os benefícios indicados nesta PDVE.

8.8 - Incumbe ao empregado interessado a responsabilidade de diligenciar a entrega de todos os formulários e documentos à Gerência Administrativa - GEADMI nos prazos mencionados neste PDVE.

8.9 - A adesão ao presente Programa é absolutamente voluntária, não sendo obrigatória para nenhum empregado, sob qualquer hipótese.

9 - CRONOGRAMA

9.1 - O PDVE será executado após cronograma disposto no ANEXO I deste Programa.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Caberá à CODERN estabelecer, em cada caso, a data de desligamento dos empregados que solicitarem e ratificarem a adesão ao Programa, em conformidade com a programação a ser aprovada pela Diretoria-Executiva e em consonância com o Orçamento previsto para a operacionalização do desligamento e a ocupação de vagas por meio de concurso público.

10.2 - Todos os empregados que aderirem a este Programa, cujos pedidos forem deferidos pela CODERN, terão seu contrato de trabalho rescindido até prazo estipulado em cronograma no Anexo I deste Programa, desde que seja sucedido o processo de arrendamento do Terminal Salineiro de Areia Branca.

10.3 - As inscrições aprovadas pela Diretoria-Executiva da CODERN serão atendidas até o limite orçamentário do Programa, respeitado o seguinte critério de prioridade para classificação dos elegíveis ao Programa, após o recebimento do Formulário de Adesão, não estando vinculado à data de desligamento:

1. Lotação em Areia Branca.
2. Maior tempo de serviço na CODERN.
3. Maior idade.
4. Estar aposentado, ou em condições de aposentadoria.

10.4 - Os tributos incidentes sobre as parcelas indenizatórias serão aplicados de acordo e na forma da legislação vigente, ou seja, cada parte definida na legislação tributária como contribuinte será obrigada ao recolhimento/pagamento ao final.

10.5 - O presente Programa vigorará pelo período compreendido entre a data de sua homologação até 30/12/2022, devendo todos os desligamentos ocorrer até o prazo final de vigência do PDVE ou até que os recursos financeiros disponíveis para o PDVE sejam finitos, quando se extingue automaticamente a validade de requerimento que, por qualquer razão, não tenham resultado em desligamento acordado e na forma da legislação vigente.

10.6 - A empresa promoverá o desligamento dos empregados durante o período compreendido entre a data do deferimento dos desligamentos até 30/12/2022, ficando a cargo da GEADMI estabelecer o cronograma de desligamentos a ser aprovado pela DIREXE, de acordo com a necessidade de reposição do quadro funcional da Companhia.

10.7 – Os casos pontuais sobre a desistência da adesão serão decididos pela Diretoria-Executiva, conforme o caso em concreto.

10.8 – Todos os empregados que aderirem a este Programa estarão declarando ter conhecimento de todos os termos do Programa de Desligamento Voluntário de Empregados – PDVE, comprometendo-se ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação e prazos nele estabelecidos, dando ampla, plena, irrestrita e irretroatável quitação à todas as suas verbas rescisórias.

10.9 – Os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da CODERN.

11. ANEXOS

É parte integrante deste Programa os seguintes anexos:

- Anexo I – QUADRO COM CRONOGRAMA
- Anexo II – TERMO DE ADESÃO

CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA

Diretor-Presidente

ANEXO I

CRONOGRAMA

FASES	ASSUNTOS	DATA / PERÍODO
I	HOMOLOGAÇÃO E IMPLANTAÇÃO PELA DIREXE	09/06/2022

II	DIVULGAÇÃO DO PDVE	09/06/2022
III	PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DO TERMO DE ADESÃO	DE 10/06/2022 A 20/06/2022
IV	DELIBERAÇÃO DIREXE E DEFERIMENTOS DOS DESLIGAMENTOS	DE 21/06/2022 A 23/06/2022
V	ETAPA DE DESLIGAMENTOS	DE 24/06/2022 A 30/12/2022

ANEXO II**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE EMPREGADOS – PDVE**

Empregado aderente:	
Cargo:	
Matrícula:	Data Admissão:
CPF:	Data Nascimento:

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE EMPREGADOS – PDVE**, instituído pela CODERN, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas.

- **DECLARO** ter conhecimento de todos os termos do Programa de Desligamento Voluntário de Empregados– PDVE, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação e prazos nele estabelecidos, dando ampla, plena, irrestrita e irretroatável quitação a todas as minhas verbas rescisórias.
- **DECLARO** estar ciente e concordo com o direito reservado à CODERN de rejeitar minha adesão ao PDVE, caso não atenda os critérios estabelecidos.
- **DECLARO** estar ciente de que é mera expectativa que o desligamento seja efetivamente realizado, tendo em vista as normas do Regulamento.
- **DECLARO** estar ciente e concordar com o direito reservado à CODERN de definir a data de meu desligamento da Empresa, em conformidade com o cronograma de desligamento que irá estabelecer.
- **DECLARO**, finalmente, estar ciente que uma vez ratificada a minha adesão ao PDVE, essa passa a ser irrevogável.

(CARIMBO E ASSINATURA)

DATA:

ASSINATURA DO EMPREGADO

(CARIMBO E ASSINATURA)

DATA:

RECEBIDO DA GEADMI



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Da Costa Almeida, Diretor Presidente**, em 09/06/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5713865** e o código CRC **80170FEC**.



Referência: Processo nº 50902.002898/2022-89



SEI nº 5713865

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5307